



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, conforme autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo vem abrir processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestar serviços técnicos financeiros prestados junto a Secretaria de Assistência Social para elaboração de plano de gestão para os próximos quatro exercícios, aferindo metas e resultados financeiro dos três últimos exercícios 2022/2025 com finalidade primordial e analisar o custeio financeiro de uma política de Assistência Social abrangente com os recursos orçamentários e financeiros estimados a serem destinados aos diversos Programas de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo justifica-se diante da necessidade da administração municipal contratar uma empresa correspondente ao ramo de atividade inerente ao objeto, voltado aos serviços de consultoria técnica para a elaboração do plano plurianual, visando ao atendimento do inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Para atender o objeto em questão a contratação será feita com a empresa: **CONTABILIS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/S - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.815.007/0001-00, por ter apresentado o menor orçamento, bem como toda documentação exigida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após análise das propostas apresentadas, constatou-se que o menor valor apresentado foi de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais), valor abaixo do valor de pesquisas e abaixo da média de preços de mercado.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são provenientes de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e encontram-se classificado na Dotação Orçamentária de nº 10.00.08.244.0807.2.040, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de



licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Quiterianópolis - CE, 30 de junho de 2021.

José Italo Alves Costa

José Italo A. Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

